



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 01/2025, de 30 de junho de 2025, de autoria do Prefeito, que Autoriza a integração do município de Rio do Sul a compor a rota turística “Caminho do Louvor” e dá outras providências.

A proposição visa autorizar a adesão formal do Município de Rio do Sul à rota turística religiosa denominada Caminho do Louvor, conforme previsto na Lei Estadual nº 18.840, de 26 de julho de 2022, incluindo-se no traçado da rota por meio do Ramal São João Batista, totalizando 11,25 km dentro do território municipal.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A adesão à Associação Caminho do Louvor – ACL, entidade sem fins lucrativos, é permitida à administração pública, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

O valor da contribuição anual R\$ 4.000,00, encontra-se justificado no Regimento Interno da Associação, com cálculo baseado em parâmetros objetivos (população e extensão do trajeto no território municipal), o que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A proposição alinha-se aos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, eficiência, moralidade e publicidade, conforme previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Visa atender ao interesse público ao promover a inserção do Município em rota reconhecida pela Lei Estadual nº 18.840/2022,



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

ampliando a visibilidade turística e o fluxo de visitantes, com potencial impacto econômico, cultural e espiritual positivo.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 08 de julho de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]